



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs

Single Market Enforcement

Notification of Regulatory Barriers

Número de notificação : 2026/0278/FR (France)

Decreto relativo aos requisitos de desempenho ambiental aplicáveis à instalação de equipamentos de aquecimento ou de produção de água quente sanitária na construção de edifícios ou partes de edifícios

Data de receção : 05/06/2026

Fim do período de statu quo : 08/09/2026 (closed)

Message

Mensagem 001

Comunicação da Comissão - TRIS/(2026) 1512

Directiva (UE) 2015/1535

Notificação: 2026/0278/FR

Notificação de um projeto de texto de um Estado-Membro

Notification – Notificación – Notifizierung – Нотификация – Oznámení – Notifikation – Γνωστοποίηση – Notificación – Teavitamine – Ilmoitus – Obavijest – Bejelentés – Notifica – Pranešimas – Paziņojums – Notifika – Kennisgeving – Zawiadomienie – Notificação – Notificare – Oznámenie – Obvestilo – Anmälan – Fógra a thabhairt

Does not open the delays - N'ouvre pas de délai - Kein Fristbeginn - Не се предвижда период на прекъсване - Nezahajuje prodlení - Fristerne indledes ikke - Καμμία έναρξη προθεσμίας - No abre el plazo - Viivituste perioodi ei avata - Määräaika ei ala tästä - Ne otvara razdoblje kašnjenja - Nem nyitja meg a késéset - Non fa decorrere la mora - Atidējimai nepradedami - Atlikšanas laikposms nesākas - Ma jiftaħ il-perijodi ta' dewmien - Geen termijnbegin - Nie otwiera opóźnień - Não inicia o prazo - Nu deschide perioadele de stagnare - Nezačína oneskorenia - Ne uvaja zamud - Inleder ingen frist - Ní osclaíonn sé na moilleanna

MSG: 20261512.PT

1. MSG 001 IND 2026 0278 FR PT 05-06-2026 FR NOTIF

2. France

3A. Ministères économiques et financiers

Direction générale des entreprises

SCIDE/SQUALPI/PNRP

Bât. Sieyès -Teledoc 143

61, Bd Vincent Auriol

75703 PARIS Cedex 13

d9834.france@finances.gouv.fr

3B. Ministères Transition écologique, Aménagement du territoire, Transports, Ville et Logement

Direction de l'Habitat, de l'Urbanisme et des Paysages

DGALN / DHUP / QC4

Tour Séquoia



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs
Single Market Enforcement
Notification of Regulatory Barriers

1 place Carpeaux
92055 LA DÉFENSE CEDEX

4. 2026/0278/FR - I20 - Equipamentos sob pressão, aparelhos a gás e caldeiras

5. Decreto relativo aos requisitos de desempenho ambiental aplicáveis à instalação de equipamentos de aquecimento ou de produção de água quente sanitária na construção de edifícios ou partes de edifícios

6. Componente de um sistema técnico ou um sistema técnico no seu conjunto, com as seguintes características:

- está incorporado no edifício, numa parte do edifício ou no lote de terreno em que este se encontra,
- contribui para o funcionamento de um edifício no que diz respeito ao aquecimento, refrigeração,

7.

8. O projeto de decreto prevê o seguinte:

- suprimir a opção de utilizar sistemas híbridos que dependem do fuelóleo (alteração do Regulamento 171-13 do Código da Construção e da Habitação (CCH) francês resultante do Decreto n.º 2022-8, de 5 de janeiro de 2022),
- introduzir, no caso de edifícios novos, uma proibição de instalação de caldeiras com emissões de gases com efeito de estufa superiores a 79 g/kWh, o que corresponde ao limiar regulamentar para as emissões de eletricidade,
- prever uma isenção do cumprimento deste limiar para os sistemas utilizados como reserva, bem como para os sistemas técnicos ligados a redes de aquecimento urbano. Os edifícios sujeitos a restrições específicas de utilização do solo ou de propriedade que impossibilitem a aplicação desta medida também podem ficar isentos.

Pretende-se transpor os artigos 7.º e 11.º da Diretiva (UE) 2024/1275 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, relativa ao desempenho energético dos edifícios (DDEE). Estes regulamentos estipulam que os edifícios novos não devem consumir quaisquer combustíveis fósseis no local a partir de 2028, no caso dos edifícios do setor público, e a partir de 2030, no caso do restante parque imobiliário.

9. O projeto de decreto visa transpor os artigos 7.º e 11.º da Diretiva (UE) 2024/1275 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, relativa ao desempenho energético dos edifícios (DDEE). Estes regulamentos estipulam que os edifícios novos não devem consumir quaisquer combustíveis fósseis no local a partir de 2028, no caso dos edifícios do setor público, e a partir de 2030, no caso do restante parque imobiliário.

Além disso, em abril de 2026, o governo francês apresentou um plano nacional para a eletrificação dos setores de utilização final, que tem três objetivos:

- Reforçar a independência energética do país através da utilização de eletricidade sem emissões de carbono,
- Reduzir de forma sustentável as despesas energéticas dos agregados familiares, das empresas e dos serviços públicos,
- Contribuir para a reindustrialização da França, prosseguindo com a transformação da economia.

Este plano é aplicado, em especial, no setor da construção através da Medida 5: «Cessar a utilização de gás em edifícios novos». Esta medida entrará em vigor em 1 de janeiro de 2027 para as propriedades residenciais e, nos anos subsequentes, para os edifícios comerciais e públicos. O projeto de decreto notificado constitui a aplicação regulamentar desta medida.

Por último, o projeto de decreto elimina a possibilidade de instalar sistemas híbridos que utilizem gasóleo de aquecimento, quer em edifícios novos quer em edifícios sujeitos a renovação. Esta disposição está em consonância com a Estratégia Nacional Hipocarbónica, que visa eliminar totalmente o fuelóleo pesado até 2035.

De um modo mais geral, o objetivo de interesse público prosseguido por estas medidas consiste em combater as alterações climáticas, através da redução do consumo de combustíveis fósseis nos edifícios, que representa cerca de



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs
Single Market Enforcement
Notification of Regulatory Barriers

16 % das emissões de carbono da França.

9a. O projeto de decreto introduz, no caso de um edifício novo, uma proibição de instalação de um componente de um sistema técnico ou de um sistema técnico no seu conjunto, com as seguintes características:

- é parte integrante do edifício, de parte do edifício ou do terreno em que se encontra,
- contribui para o funcionamento de um edifício através do fornecimento de aquecimento, arrefecimento ou água quente sanitária,
- as suas emissões de gases com efeito de estufa excedem 79 gramas de equivalente de CO₂ por quilowatt-hora de energia final em PIC.

Esta redação garante que todos os combustíveis fósseis, como o metano, o butano e o propano, utilizados no local são excluídos.

Além disso, o calendário para a aplicação da disposição é o seguinte:

- a partir de 1 de janeiro de 2027, no que diz respeito às licenças de construção para imóveis residenciais,
- a partir de 1 de janeiro de 2028, no que diz respeito aos edifícios que sejam propriedade de entidades públicas,
- a partir de 1 de janeiro de 2030, no que diz respeito a outros tipos de edifícios.

O âmbito de aplicação é todo o território francês.

Por conseguinte, esta redação cumpre o objetivo estabelecido no plano nacional para a eletrificação dos setores de utilização final: «Cessar a utilização de gás em construções novas».

Além disso, o projeto de decreto alarga a proibição de instalação de equipamentos na sua totalidade para incluir componentes de um sistema híbrido, desde que seja cumprida a seguinte condição: as emissões de gases com efeito de estufa do equipamento ou componente excedem 300 gCO₂eq/kWh PIC. Como tal, esta redação apoia o objetivo de eliminar progressivamente o aquecimento doméstico a fuelóleo até 2035.

9b. O projeto de decreto introduz novas disposições, que complementam os regulamentos atualmente em vigor. Inclui:

- os compromissos assumidos pela França no âmbito da Estratégia Nacional para a Redução das Emissões de Carbono,
- os objetivos estabelecidos no plano governamental para a eletrificação dos setores de utilização final, desenvolvido em colaboração com todas as partes interessadas,
- as obrigações impostas à França ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Diretiva (UE) 2024/1275 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, relativa ao desempenho energético dos edifícios.

As medidas previstas no projeto de decreto constituem o meio menos restritivo para alcançar os objetivos estabelecidos. Não se espera que o projeto de decreto tenha um impacto significativo no mercado interno, uma vez que a restrição se destina a aplicar um requisito previsto na Diretiva (UE) 2024/1275 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, relativa ao desempenho energético dos edifícios (DDEE). Por conseguinte, espera-se que todos os Estados-Membros adotem disposições semelhantes ou equivalentes num prazo comparável, de modo a não criar qualquer disparidade entre a França e o resto do mercado interno.

9c. O projeto de decreto destina-se a completar um quadro regulamentar já rigoroso:

- Nos projetos de construções novas, a regulamentação ambiental de 2020 (conhecida como RE2020) já não permite a instalação de caldeiras a gás como sistema de aquecimento principal; esta medida está em vigor desde 2022 para moradias isoladas e edifícios de escritórios, e passará a aplicar-se a partir de 2025 a edifícios residenciais de habitação coletiva e a escolas do ensino básico e secundário. Desde 1 de maio de 2026 (alargamento do âmbito de aplicação da RE2020), esta proibição aplica-se também a projetos de construção dos chamados edifícios não residenciais específicos (comércio a retalho, cuidados de saúde, hotelaria, instalações desportivas, etc.) ou edifícios industriais/artesanais. Contudo, o aquecimento a gás complementar (para aquecimento ou água quente sanitária) continua a ser uma opção. É de salientar que o quadro regulamentar acima descrito exclui qualquer sistema que utilize fuelóleo, mesmo que seja apenas como complemento.
- No caso de renovações de edifícios, a regulamentação proíbe a instalação de sistemas de aquecimento ou de água quente a fuelóleo desde 1 de julho de 2022. Contudo, o óleo para aquecimento suplementar (para aquecimento ou água



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs
Single Market Enforcement
Notification of Regulatory Barriers

quente sanitária) continua a ser uma opção.

Além disso, existem soluções técnicas maduras e eficazes em termos de custos. As bombas de calor, a ligação a uma rede de aquecimento urbano ou as caldeiras a biomassa podem, por si só, satisfazer todos os requisitos de aquecimento e água quente sanitária e, assim, substituir os sistemas de aquecimento suplementares que utilizam combustíveis fósseis, que ainda são permitidos ao abrigo da regulamentação em vigor.

Consequentemente, o mercado interno não será significativamente perturbado aquando da entrada em vigor do decreto. Tal marca o culminar de um processo iniciado em 2022 e reflete uma abordagem europeia comum com a qual todos os Estados-Membros se comprometeram. A luta contra as alterações climáticas e a redução da dependência dos combustíveis fósseis, reafirmadas como questões de grande interesse público nos considerandos 2 a 6 da Diretiva (UE) 2024/1275 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, relativa ao desempenho energético dos edifícios, justificam a continuação dessas medidas restritivas.

10. Referências aos textos de base: 2021/0018/F

Os textos de base foram já comunicados no quadro de uma notificação anterior:
2021/0018/F

11. Não.

12.

13. Não.

14. Não

15. Não

16.

Aspectos OTC:

O projeto é um regulamento técnico ou uma avaliação da conformidade

O projeto tem um impacto significativo no comércio internacional

Aspectos MSF: Não

Comissão Europeia

Contacto para obter informações de carácter general Directiva (UE) 2015/1535

email: grow-dir2015-1535-central@ec.europa.eu